



DECRETO N° 890/2020

FIGUEIRÓPOLIS/TO, 13 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre Ação preventiva com suspensão das atividades escolares na rede municipal, para enfrentamento do CORONAVIRUS - COVID-19 e da outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem Artigo 30 da Constituição Federal e art. 73 e 74 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, dispôs que a contaminação com o CORONAVÍRUS, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

**CONSIDERANDO** que o governo do Estado do Tocantins através do decreto 6.065 de 13 de março de 2020, usando de suas atribuições legais suspendeu as atividades educacionais nas escolas estaduais em função do risco no estado dessa pandemia.

**CONSIDERANDO** que o Município de Figueirópolis é cortado pela BR 153, uma rodovia federal, onde transita diariamente vários veículos com milhares pessoas de todas regiões do País, inclusive de regiões afetadas pelo CORONAVIRUS-COVID-19.

**CONSIDERANDO** que esse vírus é transmissível de pessoa para pessoa e que a aglomeração de pessoas é o maior facilitador para essa transmissão desse vírus.

**CONSIDERANDO** a necessidade de que todos os segmentos da sociedade, sobretudo a Administração Pública, que tem como primordial objetivo direcionar ações no sentido de definir diretrizes, conjugar esforços e alinhar providências a serem adotadas com vistas à preservação da saúde dos cidadãos deste Município, em caráter de urgência, dada a magnitude e a velocidade com que a doença vem se propagando;

**DECRETA:**



Art. 1º Adotar medidas temporárias de prevenção da disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Figueirópolis/Tocantins.

Art. 2º O expediente e o atendimento ao público externo, no âmbito dos órgãos CRAS e CREAS da Secretaria Municipal de Assistência Social, será, excepcionalmente, das 7.30 às 12.30 horas.

§ 1º Findo prazo descrito neste artigo, e não havendo comprovação de prevenção segundo os órgãos oficiais, estaduais e federais este excepcionalmente expediente se encerrará.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis, Tocantins, aos 17 dias do mês de março de 2020, 130º da República, 31º do Estado e 39º da emancipação do Município.

FERNANDES MARTINS RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

#### CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Secretaria de Administração e Planejamento nos serviços de suas atribuições legais CERTIFICA que Decreto nº 455/2020 de 17/03/2020 foi afixado no PLACARD da Prefeitura Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins, nesta data.  
Figueirópolis-TO, 17/03/2020

Adenevaldo da Silva Machado  
Ses-Mun de Administração e Planejamento  
Decreto nº 455/2017